



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA – SECAU  
DIVISÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIAUP**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL****SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>
1.1	Objetivo
1.2	Período de execução
1.3	Questões de Auditoria
1.4	Composição da Amostra Avaliada
1.5	Equipe de Auditoria
1.6	Técnicas de Auditoria
1.7	Procedimentos Realizados
1.8	Legislação Aplicada
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
2.1	Pagamento de substituição de função comissionada/cargo em comissão a servidor afastado
2.2	Valor descontado a menor referente a abate-teto constitucional
2.3	Pagamento de gratificação natalina de substituição e de gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão divergente do período de substituição e do exercício de função/cargo em comissão registrado no SARH
2.4	Pagamento em duplicidade de função comissionada/cargo em comissão
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO</b>

**1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento à [Resolução CNJ 171/2013](#) e ao estabelecido no Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região (5020844), a Secretaria de Auditoria Interna - Secau elaborou o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint para o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 (5147712), no âmbito deste Tribunal, e fez constar a presente auditoria.

No anexo I - Ações de Auditoria, item B, constante do Paint/2018 (5147712), estão previstas ações de auditoria com enfoque na área de gestão de pessoas, tendo em vista que a despesa com pessoal representa a maior parte do orçamento institucional. No exercício de 2017, dos R\$ 527.707.440,00 previstos de orçamento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foram gastos R\$ 346.265.941,00 com despesas de pessoal, ou seja, 65,61% do orçamento.

Dessa forma, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da despesa com pessoal, esta Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup, realizou a presente Auditoria do tipo integrada (conformidade e operacional) na folha de pagamento de pessoal deste Tribunal para avaliar, por amostragem, a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal e os controles internos aplicados aos processos de trabalho examinados.

Constituem a amostra de auditoria as rubricas referentes a 1) substituição; 2) gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão; 3) compensação do adiantamento da gratificação natalina; e 4) limite do teto remuneratório constitucional. Também foram avaliados os controles internos administrativos afetos à atividade adotados pela Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag e pela Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap, tendo como base os pagamentos ocorridos no exercício de 2017.

As rubricas mencionadas foram selecionadas em função das diversas ocorrências de inconsistências observadas em anos anteriores durante as análises de conformidade das prestações de contas das folhas de pagamento deste Tribunal, denotando possíveis problemas em relação aos controles internos administrativos. Dessa forma, apesar do montante da despesa analisada pela equipe de auditoria representar 5% (R\$ 15.811.207,40) da despesa de pessoal do exercício de 2017, o relevante a destacar são os potenciais benefícios advindos da presente auditoria quanto ao aperfeiçoamento dos controles internos administrativos já existentes e a implantação de novos controles nas unidades auditadas, os quais poderão efetivamente evitar a ocorrência de pagamento indevido a título de substituição, gratificação natalina de função/cargo em comissão e de substituição, compensação de adiantamento da gratificação natalina, bem como evitar erro na apuração do teto constitucional.

Para a realização dos trabalhos, foi elaborado o programa de auditoria da folha de pagamento de pessoal, no qual constam as informações acerca da unidade a ser auditada, período da auditoria, a composição da equipe de auditoria, os objetivos, o escopo, os procedimentos e técnicas de auditoria, a legislação e a metodologia aplicada, o cronograma de execução e a matriz de planejamento da auditoria, conforme documento 5885412. Posteriormente, foi encaminhado comunicado à Diretoria Geral deste Tribunal sobre a realização da auditoria em que foi solicitado dar conhecimento à área de gestão de pessoas (5904787).

Durante os trabalhos de auditoria, foram aplicadas as técnicas de análise da documentação, confrontação de registros com documentos e pagamentos, pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Folha de Pagamento e SEI), com geração de relatórios, fichas financeiras e planilhas. Também realizou-se entrevista com os diretores da Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap e da Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag, conforme Ata 6477492, com o objetivo de obter informações acerca dos procedimentos adotados para registros cadastrais no Sistema de Recursos Humanos e no processamento da folha de pagamento deste Tribunal para verificar e avaliar os controles internos administrativos existentes naquelas unidades.

**1.1 Objetivo**

Avaliar a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, referentes a 1) substituição; 2) gratificação natalina de função/cargo em comissão e de substituição; 3) compensação do adiantamento da gratificação natalina; e 4) limite do teto remuneratório, relativos ao exercício de 2017, bem como a adequação e suficiência dos controles internos afetos à atividade.

**1.2. Período de execução**

A presente auditoria foi realizada no período de 02/04/2018 a 29/06/2018.

### 1.3. Questões de auditoria

- Os valores pagos a título de substituição, gratificação natalina de substituição e de natalina de função/cargo em comissão aos servidores deste Tribunal estão de acordo com a legislação vigente?
- Os valores pagos a título de adiantamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores deste Tribunal foram compensados de acordo com a legislação vigente?
- Os valores glosados em observância ao teto remuneratório constitucional nos pagamentos de magistrados, servidores (ativos e inativos) e pensionistas estão corretos?
- Os controles internos administrativos empregados nos registros de licenças/afastamentos, nos pagamentos de substituição e de gratificação natalina (substituição e de função/cargo em comissão), bem como no abate teto são suficientes para evitar ou minimizar valores incorretos ou indevidos?

### 1.4. Composição da amostra avaliada

- Servidores inativos que exerceram cargo em comissão no Tribunal no ano de 2017;
- Servidores com cargo em comissão e sem vínculo com a Administração pública no ano de 2017;
- Servidores que exerceram a substituição de cargo em comissão ou função comissionada no ano de 2017;
- Servidores beneficiados por licença/afastamento no ano de 2017;
- Servidores que perceberam adiantamento da gratificação natalina em 2017;
- Servidores que compensaram o adiantamento da gratificação natalina no ano de 2017;
- Servidores que perceberam gratificação natalina de substituição e natalina de função comissionada/cargo em comissão no ano de 2017;
- Servidores e magistrados aposentados no ano de 2017;
- Servidores do quadro e requisitados com função comissionada/cargo em comissão no ano de 2017

### 1.5. Equipe de auditoria

- João Batista Corrêa da Costa - Coordenador
- Alberto Garnier de Souza Filho
- Marcelo Azevedo
- Maria Claudia Oliveira Lima

### 1.6. Técnicas de auditoria

- Análise documental – verificação de documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências;
- Confrontação de documentos com registros nos sistemas de Recursos Humanos - SARH;
- Análise de Processos Administrativos Eletrônicos (SEI);
- Pesquisas em sistemas informatizados (SARH, Sistema da Folha de Pagamento e Consulta Folha);
- Conferência de valores pagos;
- Entrevista – formulação de perguntas orais para obtenção de dados e informações;
- Amostragem – escolha e seleção de uma amostra representativa nos casos em que é inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações.

### 1.7. Procedimentos realizados

As atividades executadas pela equipe de auditoria encontram-se detalhadas a seguir:

- Estudo da legislação vigente;
- Entrevista com os diretores da Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap e da Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag, conforme Ata 6477492;
- Análise e comparação de relatórios extraídos do Sistema de Cadastro de Pessoal e do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- Emissão de relatórios do SARH e do Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal;
- Delimitação das amostras;
- Comparação das portarias de substituição com os registros do SARH e com os respectivos pagamentos de substituição e do pagamento de gratificação natalina de substituição, no ano de 2017.
- Verificação da ocorrência de licença/afastamento do substituto durante o período de substituição de função comissionada/cargo em comissão;
- Verificação da ocorrência de desconto da licença/afastamento no valor pago da substituição, se for o caso;
- Verificação da ocorrência de alteração do registro da substituição no SARH e a retificação da portaria de substituição no caso de licença/afastamento no período da substituição;
- Verificação dos pagamentos das substituições de cargo em comissão, realizadas por servidores cedidos a este Tribunal;
- Verificação da correção dos valores pagos de substituição, gratificação natalina de substituição e de gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão;
- Verificação da correção dos valores da compensação dos adiantamentos de gratificação natalina;
- Verificação da tempestividade da compensação dos adiantamentos da gratificação natalina de magistrados e servidores;
- Consulta à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS para identificar magistrados, servidores e pensionistas que acumulam cargos;
- Verificação dos casos de acumulação legal de cargos, situação que enseja a verificação do teto constitucional de forma individual em relação a cada cargo;
- Verificação da aplicação correta do teto constitucional nos subsídios e demais remunerações recebidas por magistrados e servidores neste Tribunal;
- Verificação da realização de conferência das substituições inseridas no Sistema SARH por servidor que não tenha efetuado o registro;
- Verificação da realização de conferência dos valores inseridos de substituição e de gratificação natalina de substituição, de gratificação natalina de função/cargo em comissão no Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal;
- Verificação da existência de procedimento anual concernente ao cotejo dos adiantamentos da gratificação natalina com as respectivas compensações;
- Verificação da existência de acompanhamento dos adiantamentos da gratificação natalina que ficaram pendentes de compensação;
- Verificação da existência de procedimentos destinados a cobrar os valores pendentes;
- Verificação e avaliação se os controles internos administrativos empregados são suficientes para eliminar ou mitigar pagamentos indevidos

### 1.8. Legislação aplicada

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).
- [Lei 8.112, de 11/12/1990](#), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- [Lei 9.784, de 29/01/1999](#), regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

- [Lei Complementar n. 35, de 14/03/79](#), dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.
- [Resolução CNJ 13, de 21/03/2006](#), dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.
- [Resolução CNJ 14, de 21/03/2006](#), dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores do Poder Judiciário e para a magistratura dos Estados que não adotam o subsídio.
- [Resolução CJF 03, de 10/03/2008](#), dispõe sobre a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.
- [Resolução CJF 04, de 14/03/2008](#), dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação, dos adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, da prestação de serviço extraordinário e do adicional noturno, da indenização de transporte, da gratificação natalina, do auxílio-moradia, do auxílio pré-escolar, da ajuda de custo, das diárias e consignações em folha de pagamento.
- [Resolução CJF 68, de 27/07/2009](#), dispõe sobre o processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos, bem como ao ressarcimento de danos causados ao erário por juiz ou servidor da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e por servidor do Conselho da Justiça Federal.
- [Resolução CJF 224, de 26/12/2012](#), dispõe sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1. Pagamento de substituição de função comissionada/cargo em comissão a servidor afastado

#### 2.1.1. Situação Encontrada

Da análise do universo de 422 servidores designados para exercer substituição de função comissionada/cargo em comissão em 2017, foram identificados 23 (vinte e três) servidores que afastaram-se durante o período da substituição por motivo de licença, compensação de recesso forense ou compensação de horas-crédito do banco de horas (6628168)

De acordo com o artigo 57, da Resolução CJF 3/2008, abaixo transcrito, a remuneração relativa a período de substituição de função comissionada/cargo em comissão não é devida nos dias em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo.

*Art. 57. O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.*

Em relação aos servidores identificados, não foram localizadas as retificações das portarias de designação de substituição e as consequentes alterações dos registros das substituições no cadastro informatizado do SARH, nem verificada a reposição dos valores recebidos indevidamente.

#### 2.1.2. Critérios

- Lei 8.112/1990, artigo 38
- Lei 11.416/2006;
- Resolução CJF 3/2008, artigo 57.

#### 2.1.3. Evidências

**Tabela I - Pagamento de substituição em período de afastamento.**

Matr.	Cod. FC	FC Substituição	Tipo	Início	Fim	Licença	Período de substituição coincidente com a licença	Dias	Valor recebido	Natalina recebida	
TR300184	FC-05	SUPERVISOR DE GABINETE	SUBSTITUTO EVENTUAL	16/10/2017	20/10/2017	FALTA NAO JUSTIFICADA	20/10/2017	1	-		O valor j 0004276
TR300554	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	07/06/2017	30/06/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	20/06/2017	1	28,44		
TR300554	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	01/08/2017	04/09/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	09/08/2017 e 01/09/2017	2	56,89		
TR122003	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	15/02/2017	24/02/2017	COMPENSAÇÃO RECESSO	24/02/2017	1	28,43		
TR122003	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	03/04/2017	12/04/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	05/04/2017	1	28,43		
TR301253	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	31/07/2017	03/08/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	03/08/2017	1	-		O Valor j 148,73
TR167905	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	20/11/2017	19/12/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	11/12/2017	1	9,75		
TR81403	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	16/01/2017	31/01/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	24/01/2017 e 25/01/2017	2	56,89	71,10	
TR175203	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	03/04/2017	12/04/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	06/04/2017	1	9,75		
TR41703	FC-04	ENCARREGADO DE SETOR	SUBSTITUTO EVENTUAL	13/09/2017	22/09/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	18/09/2017 a 19/09/2017	2	129,33		
TR171903	CJ-01	DIRETOR DE DIVISÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	24/07/2017	10/08/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	24/07/2017 a 26/07/2017	3	375,85		
TR300085	FC-05	OFICIAL DE GABINETE	SUBSTITUTO EVENTUAL	01/04/2017	30/04/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	27/04/2017 a 29/04/2017	3	-		não há vi mesmo vi
TR16203	CJ-03	CHEFE DE ACESSORIA III	SUBSTITUTO EVENTUAL	21/03/2017	30/03/2017	LICENCA DOENCA PESSOA FAMILIA	27/03/2017 a 28/03/2017	2	411,91		
TR301227	FC-05	SUPERVISOR DE GABINETE	SUBSTITUTO EVENTUAL	24/07/2017	10/08/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	01, 03 e 04/08/2017	3	85,33		
TR300871	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	10/07/2017	19/07/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	17/07/2017 a 19/07/2017	3	223,24		
TR301225	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	31/07/2017	10/08/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	04/08/2017	1	74,41		
TR63703	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	03/07/2017	16/07/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	14/07/2017	1	28,44		
TR301086	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	01/06/2017	30/06/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	12/06/2017 a 14/06/2017	3	223,24		
TR184203	CJ-02	CHEFE DE GABINETE	SUBSTITUTO EVENTUAL	11/09/2017	29/09/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	11/09/2017 a 12/09/2017	2	-		não há vi mesmo vi
TR192303	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	17/07/2017	26/07/2017	LICENCA ACIDENTE EM SERVIÇO	17/07/2017 a 26/07/2017	10	284,44		
TR5003	FC-05	OFICIAL DE GABINETE	SUBSTITUTO EVENTUAL	17/05/2017	24/05/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	24/05/2017 a 26/05/2017	1	9,75		
TR300672	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	09/01/2017	18/01/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	11/01/2017	1	74,41		
TR300672	FC-04	ENCARREGADO DE SETOR	SUBSTITUTO EVENTUAL	20/02/2017	24/02/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	23/02/2017 a 24/02/2017	2	129,33		
TR301105	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	28/11/2017	04/12/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	28/11/2017	1	28,44		
TR14003	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	03/05/2017	12/05/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	08/05/2017 a 09/05/2017	2	148,83		
TR14003	FC-05	SUPERVISOR DE SEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	31/07/2017	09/08/2017	LICENCA TRAT. PROPRIA SAUDE	03/08/2017 a 09/08/2017	7	520,89		
TR110903	CJ-01	DIRETOR DE DIVISÃO	SUBSTITUTO AUTOMATICO	17/05/2017	14/06/2017	COMPENSAÇÃO DE BCO DE HORAS	01/06/2017	1	125,28		
							<b>Totais</b>		<b>3.091,69</b>	<b>71,10</b>	

#### 2.1.4. Causas

- Insuficiência de controles internos administrativos nos procedimentos de registros de licenças e afastamentos e seus efeitos;
- Falha ou ausência de crítica do sistema SARH quando do lançamento de licenças ou afastamentos para servidores que estejam exercendo a substituição de função comissionada/cargo em comissão.

#### 2.1.5. Efeitos

- Cadastro de substituições de funções dos servidores com dados incorretos;
- Descumprimento da Resolução CJF 3/2008;
- Pagamentos indevidos de substituição

## 2.1.6. Recomendações Preliminares

### 2.1.6.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap:

- 2.1.6.1.1** - Retificar as portarias de designação de substituição de função comissionada/cargo em comissão dos servidores relacionados na Tabela I, de modo a excluir as substituições autorizadas dos períodos em que os servidores encontravam-se de licenças ou afastados do trabalho;
- 2.1.6.1.2** - Retificar os registros de substituição de função comissionada/cargo em comissão no cadastro informatizado do SARH dos servidores relacionados na Tabela I;
- 2.1.6.1.3** - Rever e aprimorar os controles internos administrativos relacionados ao pagamento de substituição dos dias em que os servidores encontram-se de licença ou afastado do trabalho;

### 2.1.6.2 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

- 2.1.6.2.1** - Providenciar a autuação de processo administrativo para reposição ao erário dos valores pagos indevidamente.

## 2.1.7. Manifestação da unidade auditada

### 2.1.7.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap

Por meio do documento 7139933, a Dicap se manifestou no seguinte sentido:

*Em resposta ao Relatório de Auditoria 6768231, informo que procedemos às análises dos fatos apontados e verificamos que os servidores que estavam em exercício de substituição entraram em licença médica após o processamento dos controles de verificação quando do lançamento das respectivas portarias de substituição conforme pode ser comprovado pelo documento 7139432 e 7139450 enviados pela DISAO, com as informações das datas de homologação dos respectivos atestados.*

*Ressalto que esta unidade já adotou as providências relativas às retificações nas portarias de substituição conforme pode ser observado nos documentos 7125932 e 7139511.*

*Esclareço foi identificada a causa do problema uma vez que o registro das licenças médicas é efetuado no prontuário eletrônico do servidor no Sistema Benner, que repassa as informações diretamente para o banco de dados do SARH sem passar pelos filtros de integridade que alertariam a área de cadastro de pessoal da ocorrência do fato.*

*Informo, outrossim, que foi aberto a Solicitação de Serviço (e-Sosti) 48595 para a Divisão de Sistemas Administrativos para solucionar o problema com o envio de notificação para a Área de Cadastro de Pessoal para a imediata retificação da portaria de designação.*

### 2.1.7.2 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

A Dipag providenciou abertura de processos individuais para a reposição ao erário dos valores de substituição recebidos indevidamente pelos servidores, conforme relacionado no quadro abaixo, referentes aos dias em que estavam de licença/afastamento.

Matrícula	Processo
TR300554	0023911-05.2018.4.01.8000
TR122003	0023927-56.2018.4.01.8000
TR167905	0023929-26.2018.4.01.8000
TR81403	0023930-11.2018.4.01.8000
TR175203	0023932-78.2018.4.01.8000
TR41703	0023933-63.2018.4.01.8000
TR171903	0024606-56.2018.4.01.8000
TR16203	0023934-48.2018.4.01.8000
TR301227	0023935-33.2018.4.01.8000
TR300871	0023936-18.2018.4.01.8000
TR301225	0023938-85.2018.4.01.8000
TR63703	0023939-70.2018.4.01.8000
TR301086	0023940-55.2018.4.01.8000
TR192303	0023941-40.2018.4.01.8000
TR5003	0023942-25.2018.4.01.8000
TR300672	0023943-10.2018.4.01.8000
TR301105	0024607-41.2018.4.01.8000
TR14003	0023944-92.2018.4.01.8000
TR110903	0024608-26.2018.4.01.8000

## 2.1.8 Análise da Equipe de Auditoria

Durante os trabalhos da Equipe de Auditoria, constatou-se que as ocorrências de pagamento de substituição nos dias de licenças/afastamentos dos substitutos, relacionadas na Tabela I constante do item 2.1.3, decorreram da insuficiência de controle interno administrativo nos procedimentos de registro de licenças/afastamentos no Cadastro Informatizado do SARH. A Dicap não verifica, quando do seu registro no SARH, se a licença/afastamento é concomitante com período de substituição cadastrado. Além disso, o sistema SARH não possui mecanismos de alerta caso isso ocorra, o que possibilitaria eventual providência por parte da Dicap. No caso das licenças para tratamento da própria saúde, o seu registro é efetuado automaticamente no SARH após a Divisão de Saúde Ocupacional - Disao lançar a referida licença no prontuário eletrônico do servidor no Sistema Benner. A Dicap não tem nenhuma ingerência sobre esse registro. Tais situações têm gerado a ausência de retificação da portaria de substituição e, conseqüentemente, a ausência de regularização do pagamento indevido ao substituto.

Para solucionar esses problemas, a Dicap informou que emitiu a Solicitação de Serviço (e-Sosti) 48595 à Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin, solicitando ajuste do sistema para que seja enviada uma notificação à área de cadastro de pessoal quando do cadastramento de licença para tratamento da própria saúde, cujo período seja concomitante com período de substituição já cadastrado, o que possibilitará à Dicap a retificação da portaria de substituição. Na avaliação da Equipe de Auditoria, essa medida poderá ser eficaz para a regularização do pagamento de substituição quando houver licença/afastamento do substituto, contanto que a notificação venha a abranger todas as licenças/afastamentos que ocorrerem concomitante com período de substituição de função comissionada/cargo em comissão. A eficácia dessa medida será verificada e avaliada após sua implantação, por ocasião do monitoramento desta auditoria.

Em relação à recomendação para retificar as portarias de designação de substituição de função comissionada/cargo em comissão dos servidores relacionados na Tabela I, de modo a excluir os dias em que os servidores encontravam-se de licenças ou afastados do trabalho, subitem 2.1.6.1.1, a Equipe de Auditoria constatou que a Dicap corrigiu os registros no cadastro informatizado (SARH) e retificou as portarias, conforme processos relacionados no item 2.1.7.2..

A Equipe de Auditoria constatou, ainda, que foram efetuadas as reposições ao erário dos valores de substituição pagos indevidamente aos servidores, constantes da Tabela I, conforme os autos relacionados no subitem 2.1.7.2.

### 2.1.9 Recomendações

Considerando a manifestação das unidades envolvidas e de acordo com a análise apresentada no item 2.1.8, são expedidas as recomendações a seguir:

#### 2.1.9.1 - Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap:

**2.1.9.1.1** - Promover o acompanhamento da solicitação e-Sosti nº 48.595 encaminhada à área de TI, de forma que os ajustes no Sistema de Recursos Humanos (SARH) sejam efetivamente realizados, visando ao aprimoramento dos controles internos administrativos, e informar à Diaup/Secau quando a funcionalidade estiver implantada.

**2.1.9.1.2** - Garantir que o ajuste do Sistema de Recursos Humanos (SARH) tenha previsão para emitir aviso/alerta quando houver, também, ocorrência de outros afastamentos, após a designação do servidor para substituição de função/cargo em comissão, o que ensejará oportunidade para o cancelamento da substituição nos dias de afastamentos.

## 2.2. Pagamento de remuneração acima do limite remuneratório constitucional

### 2.2.1. Situação Encontrada

O limite constitucional de remuneração está previsto na CF/88, artigo 37, XI, abaixo transcrito, e corresponde ao subsídio recebido por Ministro do Supremo Tribunal Federal.

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).*

No âmbito do Poder Judiciário, o assunto está regulamentado pelas Resoluções CNJ 13/2006 e 14/2006.

De acordo com a Lei 13.091/2015, o subsídio fixado para Ministros do Supremo Tribunal Federal é de R\$ 33.763,00, desde janeiro/2015.

Com base na análise dos pagamentos realizados aos servidores deste Tribunal, verificou-se que 5 (cinco) servidores receberam remuneração acima do teto constitucional. Trata-se de servidores aposentados que exercem cargos em comissão sem vínculo.

**Tabela II - Valores de abate-teto não descontados da remuneração dos servidores**

Matrícula	Meses de referência	Valores não descontados
TR300775	fev, mar, jun, jul, ago, set, out, nov, dez/2017	2.668,35
	natalina/2017	141,97
TR301204	natalina/2017	1.250,57
TR301154	natalina/2017	1.388,82
TR301203	natalina/2017	6.275,46
TR301211	fev, jul e out/2017	535,37
<b>Total</b>		<b>12.260,54</b>

No caso da servidora de mat. TR301203, observou-se que não houve o abatimento integral referente ao teto constitucional no mês de novembro/2017, por insuficiência de saldo, gerado pela compensação do adiantamento da gratificação natalina/2017.

É importante mencionar que, além dos servidores constantes da Tabela II, foi verificado que o servidor sem vínculo, mat. TR151908, sofreu descontos a menor a título de Abate Teto, referentes aos meses de junho a dezembro/2017, inclusive em relação à gratificação natalina/2017, perfazendo um montante de R\$ 10.283,28. Contudo, em vista da constatação do referido servidor tratada no processo administrativo Sei 0024859-15.2016.4.01.8000, acerca da reposição dos valores recebidos acima do teto constitucional em 2015 e 2016, que encontra-se sobrestado no Conselho de Administração deste Tribunal, resolveu-se aguardar o resultado desta ação antes de recomendar a reposição do montante mencionado.

A verificação do teto constitucional é feita automaticamente pelo sistema da folha de pagamento com base no CPF dos servidores e de acordo com as rubricas parametrizadas para esse fim, conforme esclarecimentos prestados pela Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag (6477492). Contudo, no caso de pagamentos em folha suplementar, o abate teto constitucional é verificado manualmente, pois o sistema não faz a soma com os valores pagos na folha ordinária.

### 2.2.2. Critérios

- Constituição Federal, artigo 37, XI;
- Lei 8.112/1990, art. 42;
- Lei 13.091/2015;
- Lei 11.416/2006;
- Resoluções CNJ 13/2006 e 14/2006.

### 2.2.3. Evidências

- Fichas financeiras dos servidores extraídas do Sistema da Folha de Pagamento.

### 2.2.4. Causas

- Falha quanto à verificação mensal das remunerações que excedem o teto constitucional, consubstanciada na manutenção do sistema de folha de pagamento em relação à previsibilidade/cadastramento das rubricas que devam incidir para o teto constitucional;
- Falha no monitoramento e/ou manutenção do sistema de folha de pagamento, no que tange aos dados relativos à remuneração dos servidores sem vínculos que recebem proventos de outras fontes;
- Falta de atualização do sistema de folha de pagamento quanto à apuração do teto remuneratório mensal nos meses em que são elaboradas mais de uma folha de pagamento;
- Ausência de rotina de verificação na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS em relação aos comissionados sem vínculo, com vistas a detectar pagamentos por mais de uma fonte.

### 2.2.5. Efeitos



- Descumprimento do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- Pagamento de remuneração acima do limite remuneratório constitucional

## 2.2.6. Recomendações preliminares

### 2.2.6.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.2.6.1.1** - Instituir ou aprimorar controles internos administrativos para que, mensalmente, sejam verificados os casos de magistrados e servidores que recebem remunerações acima do teto constitucional, promovendo a dedução necessária (abate-teto);

**2.2.6.1.2** - Providenciar a reposição ao erário dos valores percebidos acima do teto constitucional pelos servidores relacionados na tabela II.

**2.2.6.1.3** - Atualizar o sistema de folha de pagamento de modo a prever que, nos meses em que haja mais de uma folha de pagamento, o teto seja apurado considerando as parcelas remuneratórias constantes de todas as folhas de pagamento.

Em razão dos achados se referirem a servidores aposentados que exercem cargos em comissão sem vínculo, e considerando que o processo SEI 0024859-15.2016.4.01.8000, que cuida do mesmo tema, encontra-se sobrestado no Conselho de Administração deste Tribunal, o atendimento às recomendação 2.2.6.1.2 deve, igualmente, ficar sobrestado até que seja definida aplicação do teto remuneratório constitucional para os servidores que se encontram na situação em exame.

### 2.2.7. Manifestação da unidade auditada

A Dipag informou que foram autuados os processos constantes do quadro abaixo para notificação dos servidores cujas remunerações, por insuficiência de saldo gerado pela compensação do adiantamento da gratificação natalina/2017, não sofreram o abatimento integral do valor que superou o teto remuneratório constitucional no mês de novembro.

Matrícula	Processo
TR300775	0024026-26.2018.4.01.8000
TR301204	0024027-11.2018.4.01.8000
TR301154	0024029-78.2018.4.01.8000
TR301203/TR3012011	0024030-63.2018.4.01.8000

Informou, ainda, que foi aberta Solicitação de Serviço n. 49860 junto à área de TI, objetivando ajustes no Sistema da Folha de Pagamento, para que, na apuração da rubrica 513007 - Abate-Teto, sejam consideradas todas as folhas de pagamentos elaboradas dentro de um mesmo mês. Esclareceu, entretanto, que a reposição ao erário ficará suspensa até que haja definição na aplicação do teto para os servidores citados no quadro acima, tendo em vista que essa matéria foi submetida à apreciação pelo Conselho de Administração do Tribunal, nos autos do processo SEI 0024859-15.2016.4.01.8000.

### 2.2.8 Análise da Equipe de Auditoria

Nesta oportunidade, a equipe de auditoria reavaliou a recomendação constante relatório preliminar de auditoria, subitem 2.2.6.1.2 - *Providenciar a reposição ao erário dos valores percebidos acima do teto constitucional pelos servidores relacionados na tabela II*, em face do novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do [Acórdão 1.092/2019-TCU/Plenário](#), quanto à aplicação do teto constitucional, nos casos de acumulação de proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com a remuneração pelo exercício de cargo em comissão sem vínculo. Nos termos do subitem 9.1.2 do referido acórdão, abaixo transcrito, o TCU fixou o entendimento de que na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão, considera-se, para fins de incidência do teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, cada rendimento isoladamente:

*9.1.2. na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão, considera-se, para fins de incidência do teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, cada rendimento isoladamente*

**Considerando esse novo entendimento do TCU**, a equipe de auditoria reviu o teto constitucional dos servidores relacionados na Tabela II, tendo em vista tratar-se de acumulação de proventos de aposentadoria advindos de RPPS com a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão. O teto constitucional foi recalculado, considerando cada um dos rendimentos isoladamente recebidos por esses servidores. Feito isso, a equipe de auditoria verificou que todos os servidores mencionados não receberam acima do teto constitucional, não havendo motivo para dar continuidade aos procedimentos implementados pela Dipag, que visam a reposição ao erário dos valores informados na referida Tabela II.

Ainda, durante dos trabalhos de auditoria, foi constatado que o Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal efetua automaticamente a verificação e o cálculo do teto remuneratório apenas com relação à folha de pagamento ordinária. No caso de folhas suplementares, a verificação e a apuração do abate teto são realizadas manualmente por um servidor da Dipag. Contudo, esse trabalho não é conferido por outro servidor, isto é, não há conferência dos cálculos e valores lançados nas folhas suplementares por um servidor diferente daquele que realiza a verificação e apuração do abate teto. Diante dessa constatação, a equipe de auditoria considera que o procedimento de controle interno administrativo adotado pela Dipag para verificação do teto remuneratório é insuficiente para evitar ou reduzir a ocorrência de pagamentos acima do teto constitucional e precisa ser aprimorado.

A Dipag relata na informação 7218670 ter encaminhado à área de TI a Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.860 para que o Sistema da Folha de Pagamento passe a verificar automaticamente o teto remuneratório constitucional, considerando a folha ordinária e as folhas suplementares. A Equipe de Auditoria avalia que essa medida poderá evitar a ocorrência de pagamentos acima do teto. Contudo, a eficácia dessa medida só será verificada e avaliada após sua implementação, na ocasião do monitoramento desta auditoria.

### 2.2.9. Recomendações

Considerando a manifestação das unidades envolvidas e de acordo com a análise apresentada no item 2.2.8, são expedidas as recomendações a seguir:

#### 2.2.9.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.2.9.1.1** - Interromper os procedimentos com vistas à reposição ao erário dos valores informados na Tabela II,

**2.2.9.1.2** - Instituir ou aprimorar controles internos administrativos para que, mensalmente, sejam verificados os casos de magistrados e servidores que recebem remunerações acima do teto constitucional, promovendo o devido abatimento dentro do mês em que ocorrer remuneração acima do teto constitucional.

**2.2.9.1.3** - Promover o acompanhamento da solicitação e-Sosti nº 49.860 encaminhada à área de TI, de forma que o ajuste no Sistema de Folha de Pagamento (Fopag) seja efetivamente realizado, visando ao aprimoramento dos controles internos administrativos, e informar à Equipe de Auditoria assim que os ajustes forem implementados.

## 2.3. Pagamento de gratificação natalina de substituição e de gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão divergente do período de substituição e do exercício de função/cargo em comissão registrado no SARH.

### 2.3.1. Situação Encontrada

Na tabela abaixo, estão relacionados os servidores que receberam gratificação natalina em valores que não corresponderam aos períodos de função comissionada/cargo em comissão exercidos no ano de 2017.

Tabela III - Diferenças de gratificação natalina de função/substituição

Servidor	Valor devido	Valor pago	Diferença	Observação
TR62703	2.858,80	3.230,86	372,06 a maior	Valor devido correspondente a 10/12 da FC05 (R\$1.860,32) e 2/12 de CJ-1 opção (R\$998,48).
TR300705	5.676,70	6.107,24	430,54 a maior	Valor devido correspondente a 4/12 de FC 05 (R\$ 744,12) e 7/12 de CJ02 (R\$ 616,57)
TR301206	837,69	999,36	161,67 a maior	Valor devido correspondente a 1/12 de CJ-03 - substituição (R\$ 837,69).
TR300321	499,24	768,06	268,82 a maior	Valor devido correspondente a 1/12 da CJ01 Opção
TR300752	1.848,43	1.733,51	114,92 a menor	Valor devido correspondente a 7/12 FC04 (R\$ 1.131,61), 3/12 FC03 (R\$ 344,76) e 2/12 de FC05 (R\$ 372,06)

### 2.3.2. Critérios

- Lei 8.112/1990;
- Lei 11.416/2006;
- Resolução CJF 4/2008, artigos 59 a 66.

### 2.3.3. Evidências

- Fichas financeiras de 2017;
- Cadastro de funções exercidas do Sistema SARH.

### 2.3.4. Causas

- Falha na contagem dos períodos exercidos de funções/cargos em comissões (titular e substituição);
- Cálculo da gratificação natalina com base na CJ integral em vez da CJ opção;
- Cálculo da gratificação natalina com base na CJ integral sem abatimento do valor da função opção.

### 2.3.5. Efeitos

- Pagamentos indevidos a servidores.
- Prejuízo aos servidores que receberam valor inferior ao devido.

### 2.3.6. Recomendações preliminares

#### 2.3.6.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.3.6.1.1** - Ajustar os parâmetros do sistema da folha de pagamento no que tange à apuração da gratificação natalina de substituição e de função comissionada/cargo em comissão;

**2.3.6.1.2** - Autuar processo para providenciar os acertos dos pagamentos realizados incorretamente aos servidores relacionados na Tabela III.

### 2.3.7 Manifestação da unidade auditada

A Dipag, por meio da informação 7218670, informou que autuou processos administrativos para regularização dos pagamentos efetuados aos servidores relacionados no quadro abaixo.

Servidor/matricula	Processo SEI
TR62703	0024018-49.2018.4.01.8000
TR300705	0024022-86.2018.4.01.8000
TR301206	0024023-71.2018.4.01.8000
TR300321	0024024-56.2018.4.01.8000
TR300752	0024031-48.2018.4.01.8000

Esclareceu que "os valores foram pagos de forma manual para os servidores TR62703 e TR301206. Quanto aos servidores TR300705 e TR300321 o cálculo ocorreu de forma automática, sendo que a primeira foi exonerada do CJ no mês de dezembro daquele exercício e o segundo o cálculo foi automático a maior".

Consta, ainda, da informação da Dipag, que foi gerada "Solicitação de Serviço n. 49921, junto à área de TI, para que o cálculo da rubrica 112036, Gratificação Natalina de Substituição para servidores requisitados, leve em conta a remuneração do órgão de origem para o cálculo da função integral ou opção da função".

### 2.3.8. Análise da Equipe de Auditoria

A Dipag providenciou a abertura de processos administrativos para a regularização das ocorrências constantes da Tabela III do item 2.3.1 deste relatório, referentes ao pagamento de gratificação natalina de substituição e de gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão divergente do período de substituição e do exercício de função comissionada/cargo em comissão registrado no SARH.

Contudo, verificou-se que ainda não foi efetuado o desconto da parcela paga a maior ao servidor TR300321. Quanto à diferença em favor da servidora de matrícula TR300752, o processo encontra-se na Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores, para conferência dos cálculos elaborados pela Dipag. Em relação aos demais servidores elencados na Tabela III, as ocorrências já foram regularizadas.

Para evitar e/ou minimizar novas ocorrências da espécie, a Dipag solicitou ajuste no sistema da folha de pagamento, por meio da Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.921, para que o cálculo da Gratificação Natalina de Substituição para servidores requisitados leve em conta a remuneração do órgão de origem. A eficácia desse ajuste só poderá ser verificada e avaliada após a sua implementação, na ocasião do monitoramento desta auditoria. Assim, faz-se necessário que, tão logo seja implementado esse ajuste, a Dipag informe os resultados a esta Unidade de Auditoria.

Diante disso, a Equipe de Auditoria considera que a recomendação constante do item 2.3.6 está em implementação, visto que o e-Sosti nº 49.860 encaminhado à área de TI e a reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo servidor TR300321 encontram-se ainda pendentes de atendimento. Desse modo, a Diaup promoverá o monitoramento das medidas adotadas pela Administração com vistas ao atendimento integral das recomendações constantes do item 2.3.6.

### 2.3.9. Recomendações

Considerando a manifestação das unidades envolvidas e de acordo com a análise apresentada no item 2.3.8, são expedidas as recomendações a seguir:

### 2.3.9.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.3.9.1.1** - Promover o acompanhamento da Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.921 encaminhada à área de TI, de forma que o ajuste no sistema de Folha de Pagamento de Pessoal seja efetivamente realizado e informar o resultado à Unidade de Auditoria assim que for implementado.

**2.3.9.1.2** - Dar continuidade aos procedimentos com vistas à reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo servidor TR300321 e ao pagamento da diferença devida à servidora matrícula TR300752.

## 2.4. Pagamento em duplicidade de função comissionada/cargo em comissão

### 2.4.1. Situação Encontrada

Embora esta análise não tenha integrado, originalmente, o escopo da presente auditoria, no curso dos exames realizados constatou-se o pagamento em duplicidade de valores de função comissionada/cargo em comissão durante o exercício de 2017 para os servidores destacados na tabela a seguir, conforme análise das fichas financeiras e registros existentes no cadastro de pessoal do SARH.

**Tabela IV - Pagamento incorreto de função comissionada**

Servidor	Referência/Observação	Valor
TR152403	Função comissionada referente ao mês de ago/2017, pago novamente em set/2017	R\$ 2.232,38
TR301267	Cargo em comissão, referente ao mês de mar/2017, pago novamente em abr/2017	R\$ 7.680,62
TR301286	Função comissionada, referente ao mês de ago/2017, pago novamente em set/2017. O acerto já foi solicitado por esta Diaup/Secau, conforme processos 0007828-11.2018.4.01.8000 e 0009742-13.2018.4.01.8000.	R\$ 1.185,05
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.098,05</b>

### 2.4.2. Critérios

- Lei 8.112/1990;
- Lei 11.416/2006

### 2.4.3. Evidências

- Fichas financeiras de 2017 dos servidores.

### 2.4.4. Causas

- Lançamentos efetuados manualmente em folha de pagamento sem verificar se tais valores já haviam sido pagos no mês de competência;
- Lançamentos realizados automaticamente pelo sistema da folha de pagamento sem verificação de se os valores já haviam sido pagos no mês de competência.

### 2.4.5. Efeitos

- Pagamentos indevidos a servidores.

### 2.4.6. Recomendações preliminares

#### 2.4.6.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.4.6.1.1** - Adotar procedimento administrativo para providenciar a reposição ao erário dos valores pagos em duplicidade aos servidores relacionados na Tabela IV.

**2.4.6.1.2** - Aprimorar os controles internos administrativos existentes e ajustar o sistema de folha de pagamento para evitar pagamentos indevidos a servidores.

#### 2.4.7. Manifestação da unidade auditada

No documento 7218670, a Dipag esclareceu que:

a. Houve pagamento em duplicidade porque os valores foram pagos em suplementar e o sistema da folha de pagamento não reconheceu o pagamento que já havia sido feito. Por esse motivo, foi aberta Solicitação de Serviço n. 49.962 para o sistema da folha recalculer todos os meses, no ato de importação do SARH para o SFP, as substituições e indicações de titularidade desde o primeiro dia do exercício verificando assim se houve pagamento a maior ou a menor, para evitar pagamento em duplicidade.

b. Foram atuados os seguintes processo administrativos com vistas à reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente pelos servidores.

Matrícula	Processo SEI
TR152403	0024009-87.2018.4.01.8000
TR301286	0024011-57.2018.4.01.8000

### 2.4.8. Análise da Equipe de Auditoria

A Equipe de Auditoria constatou, durante os trabalhos realizados, que o cálculo e o pagamento inicial da titularidade de função comissionada/cargo em comissão são efetuados automaticamente pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal na folha ordinária, com base nos registros efetuados no Cadastro Informatizado do SARH.

Contudo, em relação às ocorrências constantes da Tabela IV do item 2.4.1, verificou-se que o pagamento inicial da função comissionada/cargo em comissão ocorreu no mês da designação/nomeação, por meio de folha suplementar, ou seja, de forma manual no Sistema da Folha de Pagamento e, ainda, sem que houvesse o respectivo registro no SARH. Posteriormente, quando a Dicap registrou essas titularidades no Cadastro Informatizado do SARH, o Sistema da Folha de Pagamento, automaticamente, procedeu ao cálculo e incluiu para pagamento o valor de diferença de função comissionada/cargo em comissão na folha ordinária, gerando, desta forma, a duplicidade de pagamento. Diante disso, a Equipe de Auditoria considerou insuficientes os controles internos administrativos que visam evitar pagamentos em duplicidade quando envolvem as folhas suplementares e a folha ordinária.

No sentido de evitar ou minimizar novas ocorrências como as descritas acima, a Dipag efetuou Solicitação de Serviço (e-Sosti) n. 49.962, solicitando ajuste no Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal para que sejam recalculados em todos os meses, no ato de importação do SARH para o SFP, as funções comissionadas/cargo em comissão (titular e substituição) desde a data inicial de exercício, verificando, desta forma, se houve pagamento a maior ou a



menor ou em duplicidade. A Equipe de Auditoria entende que a implantação dessa medida de controle interno contribuirá para a detecção de pagamentos indevidos de substituições e titularidade de função comissionada/cargo em comissão que venham a ocorrer nas folhas de pagamento durante o exercício, de forma a evitar ou minimizar ocorrências de pagamento como as apresentadas na Tabela IV.

Em relação à recomendação da Equipe de Auditoria para providenciar a reposição ao erário dos valores pagos em duplicidade aos servidores relacionados na Tabela IV, foram abertos processos administrativos eletrônicos, conforme informado no item 2.4.7 pela área auditada. Constatou-se que os servidores de matrícula TR152403 e TR301286 já fizeram a reposição ao erário, conforme PAe 0024009-87.2018.4.01.8000 e 0009742-13.2018.4.01.8000, respectivamente.

No tocante ao pagamento indevido à servidora de matrícula TR301267, a Dipag não se manifestou a respeito nem providenciou a reposição ao erário, o que foi verificado pela Equipe de Auditoria, após consulta à ficha financeira de 2018/2019 da referida servidora.

Vale esclarecer que não consta do SEI o processo administrativo 0024011-57.2018.4.01.8000, informado pela Dipag no doc. 7218670, referente à servidora de matrícula TR301286. Constatou-se que o processo relativo a essa servidora é o de nº 0009742-13.2018.4.01.8000.

Diante disso, a Equipe de Auditoria considera que a recomendação constante do item 2.4.6 está em implementação, visto que o e-Sosti nº 49.962 encaminhado à área de TI e a reposição ao erário do valor recebido indevidamente pela servidora TR301267 encontram-se ainda pendentes de atendimento. Desse modo, a Diaup promoverá o monitoramento das medidas adotadas pela Administração com vistas ao atendimento integral das recomendações constantes do item 2.4.6.

#### 2.4.9 Recomendações

Considerando a manifestação das unidades envolvidas e de acordo com a análise apresentada no item 2.4.8, são expedidas as recomendações a seguir:

##### 2.4.9.1 - Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

**2.4.9.1.1** - Promover o acompanhamento da Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.962 encaminhada à área de TI, para que os ajustes no sistema de Folha de Pagamento Pessoal sejam efetivamente realizados. Tão logo sejam implementados os ajustes no referido sistema, a Dipag deverá informar os resultados a esta Unidade de Auditoria.

**2.4.9.1.2** - Instaurar processo administrativo, nos termos da Resolução CJF 68, de 27/07/2009, para reposição ao erário da quantia recebida a maior pela servidora de matrícula TR301267, no valor de R\$ 7.680,62.

### 3. CONCLUSÃO

No curso dos trabalhos da presente auditoria foi avaliada a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Sistema da Folha de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, referentes a 1) substituição; 2) gratificação natalina de função/cargo em comissão e de substituição; 3) compensação do adiantamento da gratificação natalina; e 4) limite do teto remuneratório, relativos ao exercício de 2017, bem como a adequação e suficiência dos controles internos afetos à atividade.

Com base nos exames realizados, constataram-se pagamentos indevidos realizados a determinados servidores que foram causados, em parte, por falhas nos parâmetros de controles dos sistemas de Cadastro de Pessoal e de Folha de Pagamento de Pessoal. As medidas saneadoras informadas pelas áreas auditadas contemplam a regularização dos pagamentos indicados nos achados de auditoria e também visam à implementação de melhorias nos procedimentos e rotinas de trabalho empregados, bem como ajustes nos referidos sistemas.

Em relação aos controles internos administrativos empregados nos pagamentos referentes ao escopo desta auditoria, verifica-se que, de maneira geral, os controles existentes são insuficientes e necessitando de aperfeiçoamento, com vistas a evitar as ocorrências descritas neste relatório.

Identificou-se a inexistência de controles internos no SARH para os casos em que o registro de substituição esteja concomitante com períodos de licença/afastamento cadastrados, o que gerou pagamento indevido de substituições de funções comissionadas/cargos em comissão.

Ademais, verificou-se que não há controles internos suficientes para evitar risco de pagamentos indevidos nas folhas de pagamento suplementares, pois o cálculo dos valores a serem pagos ou descontados é realizado manualmente, não é revisado por outro servidor e o sistema da folha não considera automaticamente as folhas suplementares para fins de teto remuneratório.

Visando eliminar os riscos identificados, as áreas auditadas (Dicap e Dipag) fizeram solicitações à Secin para a criação ou aperfeiçoamento de controles nos respectivos sistemas informatizados. A eficiência dessas medidas só será passível de avaliação após sua implementação, em futuras auditorias. A Diaup promoverá o monitoramento dessas medidas com vistas ao atendimento das recomendações pela Administração.

Registra-se, por fim, que são potenciais benefícios advindos da presente auditoria o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos já existentes e a implantação de novos controles nas unidades auditadas, os quais poderão efetivamente evitar a ocorrência de pagamento indevido a título de substituição, gratificação natalina de função/cargo em comissão e de substituição, compensação de adiantamento da gratificação natalina, bem como de erro quanto à apuração do teto constitucional.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria de Folha de Pagamento à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas- SecGP para conhecimento e atendimento às recomendações, conforme tabela V, abaixo, ressaltando que **as medidas a serem implementadas, bem como o prazo previsto pela unidade auditada para conclusão das ações deverão ser apresentados pela SecGP no documento denominado Plano de Providências, nos moldes do doc. 8011769, e encaminhado a esta Secau até 30/10/2019.**

**Tabela V - Resumo das recomendações do Relatório Final**

Item	Achado de auditoria	Recomendações	Unidade responsável
2.1	Pagamento de substituição de função comissionada/cargo em comissão a servidor afastado	<p><b>2.1.9.1.1</b> - Promover o acompanhamento da solicitação e-Sosti nº 48.595 encaminhada à área de TI, de forma que os ajustes no Sistema de Recursos Humanos (SARH) sejam efetivamente realizados, visando ao aprimoramento dos controles internos administrativos, e informar à Diaup/Secau quando a funcionalidade estiver implantada.</p> <p><b>2.1.9.1.2</b> - Garantir que o ajuste do Sistema de Recursos Humanos (SARH) tenha previsão para emitir aviso/alerta quando houver, também, ocorrência de outros afastamentos, após a designação do servidor para substituição de função/cargo em comissão, o que ensejará oportunidade para o cancelamento da substituição nos dias de afastamentos.</p>	Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap
2.2	Pagamento de remuneração acima do limite remuneratório constitucional.	<p><b>2.2.9.1.1</b> - Instituir ou aprimorar controles internos administrativos para que, mensalmente, sejam verificados os casos de magistrados e servidores que recebem remunerações acima do teto constitucional, promovendo o devido abatimento dentro do mês que ocorrer remuneração acima do teto constitucional.</p> <p><b>2.2.9.1.2</b> - Promover o acompanhamento da solicitação e-Sosti nº 49.860 encaminhada à área de TI, de forma que o ajuste no Sistema de Folha de Pagamento (Fopag) seja efetivamente realizado, visando ao aprimoramento dos controles internos administrativos, e informar à Equipe de Auditoria assim que os ajustes forem implementados.</p>	Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

Item	Achado de auditoria	Recomendações	Unidade responsável
2.3	Pagamento de gratificação natalina de substituição e de gratificação natalina de função comissionada/cargo em comissão divergente do período de substituição e do exercício de função/cargo em comissão registrado no SARH.	<p><b>2.3.9.1.1</b> - Promover o acompanhamento da Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.921 encaminhada à área de TI, de forma que o ajuste no sistema de Folha de Pagamento de Pessoal seja efetivamente realizado e informar o resultado à Unidade de Auditoria assim que for implementado.</p> <p><b>2.3.9.1.2</b> - Dar continuidade aos procedimentos com vistas à reposição ao erário do valor recebido indevidamente pelo servidor TR300321 e ao pagamento da diferença devida à servidora matrícula TR300752.</p>	Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag
2.4	Pagamento em duplicidade de função comissionada/cargo em comissão	<p><b>2.4.9.1.1</b> - Promover o acompanhamento da Solicitação de Serviço (e-Sosti) nº 49.962 encaminhada à área de TI, para que os ajustes no sistema de Folha de Pagamento Pessoal sejam efetivamente realizados. Tão logo sejam implementados os ajustes no referido sistema, a Dipag deverá informar os resultados a esta Unidade de Auditoria.</p> <p><b>2.4.9.1.2</b> - Instaurar processo administrativo, nos termos da Resolução CJF 68, de 27/07/2009, para reposição ao erário da quantia recebida a maior pela servidora de matrícula TR301267, no valor de R\$ 7.680,62.</p>	Divisão de Pagamento de Pessoal - Dipag

À consideração superior.

Alberto Garnier de Souza Filho  
Supervisor da Seção de Auditoria de Folha de Pagamento -  
Sefop/Diaup

Marcelo Azevedo  
Supervisor da Seção de Auditoria de Despesas de Exercícios Anteriores -  
Sede/Diaup

Maria Cláudia Oliveira Lima  
Assistente Adjunto II -  
Sefop/Diaup

João Batista Corrêa da Costa  
Diretor da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoas - Diaup/Secau

De acordo.

À Diretoria-Geral da Secretaria, para conhecimento e encaminhamento deste Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Gestão de Pessoas - SecGP para atendimento às recomendações constantes dos itens **2.1.9**, **2.2.9**, **2.3.9** e **2.4.9**, dispostas, resumidamente, na Tabela V, com envio do Plano de Providências a esta Secau até **30/10/2019**.

Marília André da Silva Meneses Graça  
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna - Secau



Documento assinado eletronicamente por **Marília André da Silva Meneses Graça**, **Diretor(a) de Secretaria**, em 30/09/2019, às 12:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Corrêa da Costa**, **Diretor(a) de Divisão**, em 30/09/2019, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Azevedo**, **Supervisor(a) de Seção**, em 30/09/2019, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Garnier de Souza Filho**, **Supervisor(a) de Seção**, em 30/09/2019, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Oliveira Lima**, **Técnico Judiciário**, em 01/10/2019, às 12:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8011909** e o código CRC **E1227279**.